



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 196 DE 30 DE AGOSTO DE 1985.

Autoriza a venda de material de sucata considerado inservível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

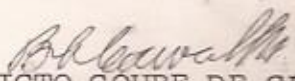
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, na forma da legislação vigente, à venda de material de sucata considerado inservível.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão Especial, composta de três membros; integrada por um representante da Câmara Municipal e dois da Prefeitura Municipal, para proceder à avaliação do material de sucata existente no almoxarifado e considerado inservível.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE AGOSTO DE 1985


BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL